

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE RESOLUÇÃO</u>	03 - 0002 / 2005	DE	2005
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA</u>	PR	03 - 0002 / 2005	DE 12/04/2005
<u>PROMOVENTE</u>	VEREADOR	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	
<u>EMENTA</u>	ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 93 DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE ABRIL DE 1991 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		

ARQUIVADO EM 16 / 01 / 2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
 Supervisora
 SGP-33

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 21/10/2010 10:55:45

00000010028-56



Matéria PR 2/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



CMSP - ATM - 02-Fev-2005-15:17-009128

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 2 de 05

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03-PR/2005
03-0002/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12-ABR 2005
Const. e Justiça
Adm. Pública
P - SI - NTE

Altera a redação do inciso II do artigo 93 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **RESOLVE:**

Art. 1º - O inciso II do artigo 93 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 ...

II - o número de membros, em no mínimo 09 (nove).

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL

Matéria-PR 2/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO desta câmara documento(s) rubricado(s)
sob nº 24 e folha de informação sob nº
03 14 124 105 51 (Ed.)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 2 Adm 05
Adelina Cleone - M. Parlamentar
RF. 100.406

Justificativa

O princípio de Independência e Harmonia entre os Poderes, garantido pelo sistema de freios e contrapesos, constitui um dos grandes pilares do Regime Democrático.

No âmbito do município onde figuram apenas os poderes Executivo e Legislativo, as Comissões Parlamentares de Inquérito desempenham um importante papel na de atuação do Legislativo, no exercício de uma de suas funções que é a fiscalizatória.

Assim, considerando que as CPI's constituem um relevante instrumento para o exercício da Democracia, na busca de maior fiscalização e transparência nos atos da administração pública, é importante que a participação de todos os partidos para que seja resguardada, preservando a pluralidade democrática, que sustenta o nosso regime.

Nessa linha, o projeto visa fixar um número mínimo para a composição das CPI's, a fim de se garantir a participação do maior número possível de partidos, propiciando uma investigação mais transparente dos assuntos objetos de tais comissões.

Diante das razões ora elencadas, conto com a aprovação dos nobres pares.


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL

Fev / 05



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 03-2 de 20 05 15104105 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PR 58/01


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça	
30.1.4.1.05.....	
ANGELA BARDIN ANDREONI	
Subsecretária de Apoio Legislativo	
SGP-2	

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 20/04/05 às 14:23
RF 11.12

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

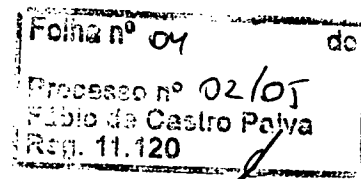
RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR DE EQUIPE TÉCNICO-
JURÍDICO PLANO DE TRABALHO
EM 25/4/05 às 16:30 HS
POR Alcides S. 26/04/05 = 16:10 h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Sorinha
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 31/5/05

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE 5, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob tema nº 04.05
Em 13/6/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0431/2005

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº0002/05

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa alterar a redação do inciso II do artigo 93 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno).

A propositura encontra fundamento nos arts. 14, II, e 39 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 237, parágrafo único, inciso V e 393, inciso I, da Resolução nº 02/91, tendo sido verificado o número necessário de membros da Câmara quando de seu protocolo.

Trata-se de matéria sujeita ao *quorum* de maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, XV da Lei Orgânica do Município e artigo 393, parágrafo único da Resolução nº 02/91.

Ante o exposto somos, pela **LEGALIDADE**.

No entanto, com a finalidade de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /05 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002/05

Altera a redação do inciso II do art. 93 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

pr0002-05

17 - RELCOM
17- 1305/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do art. 93 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – o número de membros, em no mínimo 9 (nove);" (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

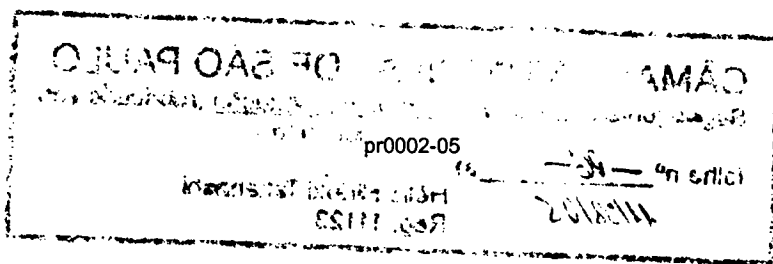
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/5/05

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 6 / 05
página 120 coluna 5 3 e 4
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 17 / 6 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.117

Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 21 / 06 / 05 às 15:00h

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Secretário - RF 11.123

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar:
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 28/06/2005
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segun junia de 2005 data de publicação rubricado e
Documento
folha nº 16 - a)
11/02/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha nº -06- do
fls. 9

Processo 02/05

Hélio Hidaki Takahashi

Reg 11123

16 - PAR
16- 0746/2005

PARECER Nº / DA COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/05.

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, o presente projeto altera o inciso II do artigo 93 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que passa a vigorar com a seguinte redação: SA

Art. 93. (...)

II – o número de membros em, no mínimo 09 (nove).

(...)

De acordo com a justificativa, objetiva-se fixar um número mínimo para a composição das CPIs, a fim de se garantir a participação do maior número possível de partidos, propiciando uma investigação mais transparente dos assuntos objetos de tais comissões.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa, estabelecendo o número de membros em, no mínimo, 09 (nove).

Ante o exposto, somos pelo parecer favorável,

Sala das Sessões, em 10/08/05

Presidente

João Antonio
Relator

Matéria PR 2/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 08 / 05
página 75 coluna 3ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À SGP-21
São Paulo, 12/08/05

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

2018/01/01 *mt*

[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 07
Em: 05/02/2009
Ass: *Mª Jose*
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 03 - 0002 de 2005

05/01/2009

(a)

Maria José de Oliveira

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

70322

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>07</u> fls.
Arquivado em	<u>16/01/2009</u>
Func.º	<u>[assinatura]</u>
Aparecido Ferreira Assistente Parlamentar RF 101.075	